

Manifesto pelo Tratamento Precoce

À comunidade de Videira, aos colegas médicos, aos órgãos de imprensa, aos poderes legislativo, judiciário e executivo de Videira, aos Conselhos de Medicina.

Somos um grupo de médicos de Videira – SC que tem se dedicado a estudar e analisar as melhores práticas e evidências científicas disponíveis na ciência a respeito da pandemia causada pelo vírus SARS-COV2. Muitos de nós estamos utilizando as melhores práticas em medicina respeitando os preceitos da Bioética, de acordo com o Código de Ética Médica em acordo ao posicionamento do Conselho Federal de Medicina.

Para tal, nos pautamos: em estudos científicos atualizados, dando informação clara ao paciente e no seu consentimento livre e informado para uso *off-label* (aqueles que ainda não constam em bula indicação para uso em COVID-19) de medicamentos com os quais temos experiência de longa data, além de conhecimento sobre os mecanismos de ação, farmacocinética, farmacodinâmica, interações medicamentosas e segurança.

A relação médico-paciente é aberta e de confiança: ambas as partes devem estar de acordo com a terapêutica proposta. Tratar casos de COVID-19 requer do médico assistência e disponibilidade constantes ao paciente até a resolução do quadro clínico, que pode durar de 7-10 dias na maioria das vezes. Os pacientes com sintomas gripais iniciais devem ser atendidos nas primeiras 48 horas do início dos sintomas e o tratamento instituído já na primeira avaliação clínica.

Segundo o Art. 32 do Código de Ética Médica, é considerada infração grave: "deixar de usar todos os meios disponíveis de promoção de saúde e de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, cientificamente reconhecidos e a seu alcance, em favor do paciente".

EM UM MOMENTO QUE CENTENAS DE CASOS SURGEM EM NOSSA CIDADE, NÃO PODEMOS FICAR DE BRAÇOS CRUZADOS E DEIXAR DE TRATAR ESSES PACIENTES.

Dentre as abordagens disponíveis na literatura médica para a COVID-19, existe o chamado "tratamento precoce": iniciar com as medidas disponíveis o mais rápido possível, mesmo antes do diagnóstico laboratorial (diagnóstico clínico-epidemiológico).

O intuito é minimizar a replicação viral, na tentativa de diminuir a progressão da doença para a fase inflamatória e tromboembólica, utilizando uma combinação de drogas, visando evitar o agravamento da doença e a sobrecarga do sistema hospitalar. Definitivamente, não é uma promessa de "cura fácil", posto que lidamos com uma doença nova e de difícil manejo.

O grupo que assina este "Manifesto Público" é composto majoritariamente por médicos de várias especialidades que trabalham diretamente com os doentes de Covid-19 e por colegas médicos que, apesar de não estarem na linha de frente, apoiam esta luta.

MANIFESTAMO-NOS a favor da intervenção precoce no tratamento da COVID-19, acrescentando alguns dos trabalhos da literatura que têm nos embasado, inclusive os

guidelines de países com índices de mortalidade pela doença muito menores que os do Brasil. Destacamos que a abordagem precoce não se trata apenas do uso de uma ou outra droga, mas da correta combinação de medicações conforme protocolo em anexo, sempre observando-se a adequação das combinações ao estado e evolução de cada paciente, que será acompanhado extensivamente, inclusive com a realização de exames conforme necessários e a recomendação de intervenções não farmacológicas, como a fisioterapia.

Ademais, há disponível nos sites <https://hcqmeta.com>, <https://ivmmeta.com>, <https://c19study.com/>, <https://c19ivermectin.com/?s=08>, <https://copcov.org> e <https://c19legacy.com/?s=08> a compilação de diversos estudos e estatísticas envolvendo drogas utilizadas como parte do arsenal terapêutico, entre outros trabalhos disponíveis em bases de dados científicos confiáveis.

Vimos, com humildade, lendo centenas de trabalhos, tanto sobre tratamento precoce, quanto sobre as vacinas, buscando oferecer o melhor ao paciente, foco principal da boa prática médica. Lembramos que higiene, distanciamento social e uso correto de máscaras têm seu papel entre as diversas medidas já adotadas, mas não são o tema desta nota.

Uma das maneiras de se validar o efeito de um tratamento é fazer com que ele seja reprodutível. Os relatos de cidades e estados que adotaram as medidas para intervenção precoce na COVID-19 têm mostrado bons resultados, com a diminuição da carga sobre os sistemas de saúde.

Ainda que tenhamos respaldo científico para apoio às intervenções precoces, encerramos com a citação do parecer 4/2020 do Conselho Federal de Medicina e do artigo 32 da seção C da Declaração de Helsinque, respectivamente, que deixam bem clara a necessidade de ação do médico diante de situações atípicas como a atual:

"Quando métodos profiláticos, terapêuticos comprovados não existirem ou forem ineficazes, o médico, com o consentimento informado ao paciente, deve ser livre para utilizar medidas profiláticas, diagnósticas e terapêuticas não comprovadas ou inovadoras, se no seu julgamento, esta ofereça esperança de salvar vida, restabelecimento da saúde e alívio do sofrimento. Quando possível, estas medidas devem ser objeto de pesquisa, desenhada para avaliar sua segurança ou eficácia. Em todos os casos, as novas informações devem ser registradas e, quando apropriado, publicá-las. As outras diretrizes dessa declaração devem ser observadas".

Parecer CFM 04/2020: "considerando que o princípio que deve obrigatoriamente nortear o tratamento do paciente portador da COVID-19 deve se basear na autonomia do médico e na valorização da relação médico-paciente, sendo esta a mais próxima possível, com o objetivo de oferecer ao doente o melhor tratamento médico disponível no momento".

Ressaltamos que outras notas e cartas assinadas por médicos e sociedades médicas se posicionando CONTRA o tratamento precoce NÃO NOS REPRESENTAM.

Diante disso, viemos solicitar que em todos os serviços de saúde, sejam públicos ou privados, de Videira/SC, os pacientes tenham acesso a avaliação e tratamento precoce (caso este, após conversar com seu médico, assim o deseje e o consinta).

1. ALEXANDRE CÉSAR DAL PIZZOL - CRM 16.942
2. ALEXANDRE FONTANA FERRARI CRM 6289
3. ALEXANDRE KIRSCHNICK - CRM 7594
4. ANDERSON CAUN – CRM 10542
5. ANDRÉ MONTENEGRO PEREIRA – CRM 19.662
6. ARTUR ROSA NEU – CRM 24741
7. CAMILA CAMARGO MOURA - CRM SC 24096
8. CARLOS WINCK – CRM 7.042
9. CAROLINA CECÍLIA FINKLER SCHMIDT - CRM 13320
10. CHARLLES CHANDLER PEDROZO – CRM 23587
11. CLEONICE DOS SANTOS MOTTECY – CRM 4914
12. DOMINGOS SAVIO BERTOLDI – CRM 4394
13. ELISABETH VIECELI – CRM 20132
14. ELOYVE VANZ – CRM 20197
15. EVERTON LUIZ CAUM DE CAMPOS, CRM 5480 SC
16. FABIANO SCORTEGAGNA DUPCZAK - CRM 16766
17. FABIO GRUBBA – CRM 25621
18. FABRICIO AUGUSTO RISSATTI – CRM 17723
19. FABRÍCIO MOLON DA SILVA - CRM 10491
20. FLÁVIO COLOMÉ – CRM 5750
21. FREDERICO PEREIRA DE MOURA - CRM 24206
22. HÉLIO CAMARGO – CRM 4445
23. IVANA DE OLIVEIRA GUS - CRM SC 22.967
24. JACSON ANTÔNIO SANT'ANA - CRM 3880
25. JEAN ALEXSANDRO PASCOAL – CRM 22869

26. JEFERSON RODRIGUES - CRM 16054
27. JOÃO SALOMÃO PEIXOTO - CRM 26052
28. LARA LOCATELLI – CRM 19471
29. LEONARDO DA SILVA SANTOS – CRM 30066
30. LÚCIA HELENA GAIO EMMEL – CRM 9473
31. LÚCIO MAURO DE SOUZA – CRM 8368
32. LUIZ FELIPE SCARIOT GRAZZIOTIN – CRM 16.468
33. MAGALY VAZ DE SOUZA - CRM 6578
34. MARCELO FABRICIUS ANDREANI – CRM 8821
35. MARILIA CASTAGNA RODRIGUES – CRM 24712
36. MAURÍCIO SILVEIRA MOSNA – CRM 9503
37. NADIA ANTUNES – CRM 19758
38. NATHALIÊ GALVAN - CRM 18807
39. NELSON RAFAEL BACEGA – CRM 9201
40. OLAVO FORLIN SCHMIDT CRM 12.910
41. PAULA ALVES MASSARO – CRM 8820
42. RAPHAEL SALGADO PEDROSO – CRM 19181
43. ROBERTA DA SILVA CRM 12.909
44. ROBERTO SIQUEIRA KEL – CRM 10720
45. RODRIGO BORSATTI NEVES DA FONTOURA - CRM 17058
46. RODRIGO FIDELIS – CRM 20466
47. RODRIGO HOEHR PEDRAZZI - CRM 12598
48. SARA JANE DA SILVA BASILIO – CRM 7584
49. TARCÍSIO ALBERTO DE ALMEIDA MOURA JUNIOR – CRM 24095
50. THAISE CESCA - CRM 19.448

51. TRANQUILO ANTÔNIO COSTENARO - CRM 790

52. VANESSA IRUSTA DAL PIZZOL - CRM 17.072

53. YANIMA FERNANDEZ ORTIZ – RMS 4200825/SC